



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2832

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jataizinho, na Rua Monteiro Lobato, nº 297, CEP 86210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Valdenir Rosa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.971.039-0, inscrito no CPF sob o nº 547.080.799-15, residente e domiciliado na Rua Euzébio Monteiro, nº 504, na cidade de Jataizinho, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

1.1 - Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 111/2021**, apresentando-se da forma abaixo.

1.2 - Fica recomposto o preço dos itens: 07 – Peito de Frango s/osso (kg) de R\$ 12,65(doze reais e sessenta cinco centavos), para o valor de R\$ 16,94(dezesesseis reais e noventa quatro centavos) e 51 – Café em pó (500gr), de R\$ 7,79(sete reais e setenta nove centavos), para o valor de R\$ 10,60(dez reais e sessenta centavos);

1.3 – O valor total do ADITIVO é de R\$ 6.491,34(seis mil, quatrocentos noventa um reais e trinta quatro centavos);

1.4 - Consequentemente, o valor da Ata de Registro de Preços nº 111/2021, que era de R\$ 207.166,20 (duzentos sete mil, cento sessenta seis reais e vinte centavos) passa a ser de R\$ 213.657,54(duzentos treze mil, seiscentos cinquenta sete reais e cinquenta quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2021** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

2.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município
Contratante

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. kely Cristine Ferro Spinassi
CPF: 825.271.309-25

2. Gabriel Ribeiro Silva
CPF: 493.255.778-79



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2832

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2020, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA R.C.FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **R.C.FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. PR. 466, KM 98,3 – sala 03, Município de Jardim Alegre/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.828.390/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Renato Costa Farias, inscrito no CPF/MF: 027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2020, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Cláusula Vigésima Segunda – da Vigência do Contrato nº 050/2020, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 050/2020 até o dia 01/12/2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

2.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

2.3 - Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (02/12/2021).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

R.C.FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Kely Cristine Ferro Spinassi
CPF. 825.271.309-25

2. Gabriel Ribeiro Silva
CPF. 493.255.778-79



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2832

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021

Lei n.º 1147/2021

LIDIANÓPOLIS – PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTE MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

- I- **I - LOTE DE TERRA Nº 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A,35, 35-B, 37,37-A E 36-D-A, com área de 30.031 (trinta Mil, e trinta e um metros quadrados) Matrícula nº 44583, livro nº 2, folhas nº 1, 2, 2vº e 3, situado na Gleba Guaiâmbe, Município de Lidianópolis, do Registro Geral da Comarca de Ivaiporã-Pr., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice BE4-M-2503 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,806", Latitude: -24°05'48,705" e Altitude: 541,345 m); deste segue confrontando com o LOTE 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-b, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A e 36-D-REM com as seguintes azimutes e distâncias: 90°14' e 155,66m, até o vértice BE4-M-2621 de coordenadas (Longitude: -51°38'49,295", Latitude -24°05'48,727" e Altitude: 534,22m); 180°15' e 225,33m, até o vértice BE4-M-2877 de coordenadas (Longitude: -51°38'49,330", Latitude: -24°05'56,050" e Altitude 535,989m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 Matr.3.475 – LOTE 18-A com o azimute de 291°14' e distância 171,74m até o Vértice BE4-M-0212 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,997", Latitude: -24°05'54,027" e Altitude 539,937m); deste, segue confrontando com o LOTE 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-AE 36-D-REM com os seguintes azimutes e distâncias 10°47' e 21,86m, até o Vértice BE4-M-2570 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,852", Latitude: -24°05'53,329" e Altitude: 539,792m); 08°00' e 26,57m, até o Vértice BE4-M-2555 de coordenadas (Longitude -51°38'54,721", Latitude: -24°05'52,474" e Altitude:539,556m); 04°22' e 29,62m, até o Vértice BE4-M-2575 de coordenadas (Longitude -51°38'54,641", Latitude -24°05'51,514" e Altitude 539,455m); 00°35' e 32,46m, até o Vértice BE4-M-2558 de coordenadas (Longitude -51°38'54,629", Latitude -24°05'50,459" e Altitude 539,992m); com o azimute de 354°42' e distância 54,2m até o Vértice BE4-M-2503 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,806", Latitude -24°05'48,705" e Altitude 541,345m); Vértice inicial do perímetro.**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 7º - Revoga-se a Lei nº 885 de 18 de maio de 2018.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2832

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

PORTARIA N.º 3.017, DE 02 DE DEZEMBRO 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

REVOGAR a concessão de férias da servidora pública do município, Sra. **ROSA HELENA PACIFICO BOVO**, matrícula 200553, lotada no cargo de: **Chefe da Divisão de Proteção Social Básica do município de Lidianópolis**, através da Portaria n.º 3.015 de 01/12/2021, publicada no diário oficial em 01/12/2021. As férias serão gozadas em outra data conforme a disponibilidade da administração.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS